



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

PORTARIA: Nº 004/2026/FESP.

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de empregado público, em observância ao princípio constitucional do concurso público e em exercício do poder de autotutela administrativa.

O Diretor Geral da **Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social da Fundação e pela Lei Municipal nº 1.435/2009, e

CONSIDERANDO:

1. O vínculo de emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mantido com o(a) empregado(a) público(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, portador(a) da **CTPS nº 93690--0006/MS** e do CPF nº **799.535.571-87**, para o exercício da função de **ASSISTENTE SOCIAL**;
2. O princípio constitucional do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, como regra imperativa para a investidura em cargos e empregos públicos;
3. A homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, em 14 de fevereiro de 2024, e a existência de candidato(s) aprovado(s) para o cargo efetivo cujas atribuições são idênticas àquelas exercidas pelo(a) empregado(a) ora dispensado(a);
4. Que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, notadamente no **Tema 784 de Repercussão Geral do STF (RE 837.311)**, estabelece que a manutenção de contratação precária para suprir necessidade permanente, havendo candidatos aprovados em concurso vigente, configura preterição e convola a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação;
5. O poder-dever de **autotutela** da Administração Pública, previsto na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que determina que a Administração "pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";
6. A existência de decisão judicial em caso análogo (**Mandado de Segurança nº 0802511-21.2025.8.12.0011 – pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim/MS**), que já reconheceu a ilegalidade da manutenção de contratos precários por esta Fundação em detrimento de candidatos aprovados no mesmo certame;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

7. O acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 1420559-12.2025.8.12.0000**, que manteve integralmente a referida decisão, reconhecendo a preterição do candidato concursado e a inequívoca necessidade de sua nomeação;
8. A necessidade de regularizar o quadro de pessoal desta Fundação, adequando-o às normas constitucionais e à jurisprudência pacificada, a fim de prevenir futuras demandas judiciais e garantir a isonomia entre os candidatos aprovados, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
9. A necessidade de promover a vacância do posto de trabalho para viabilizar o ato de provimento do cargo efetivo pelo candidato aprovado em concurso público, em obediência à ordem judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DISPENSADO**, a contar desta data, o(a) empregado(a) público(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, admitido(a) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

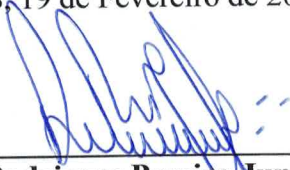
Art. 2º - A dispensa de que trata esta Portaria, para todos os fins de direitos trabalhistas, equivale a uma **dispensa sem justa causa**, motivada pela necessidade de regularização do quadro de pessoal e adequação ao princípio constitucional do concurso público.

Art. 3º - A Gerencia de Recursos Humanos deverá adotar todas as providências para o cálculo e o pagamento das verbas rescisórias devidas em conformidade com a legislação trabalhista (CLT).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coxim/MS, 19 de Fevereiro de 2026



Devanir Rodrigues Pereira Junior
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.